



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 243 – CGJ/AM

DISPÕE sobre os procedimentos a serem observados nas correições ordinárias e extraordinárias, gerais ou parciais, nas unidades judiciárias de primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como sobre a composição das respectivas comissões e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 74, XXIV e 75 da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento a ser seguido nas correições realizadas por este Órgão e a composição das comissões de trabalho,

RESOLVE:

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Artigo 1º. As comissões de correição serão compostas, em regra, por 1 (um) Desembargador, 1 (um) Juiz-Corregedor Auxiliar e/ou 1 (um) Juiz de Direito de Entrância Final e por, no mínimo, 2 (dois) servidores, com as seguintes atribuições:

I – Desembargador: será responsável pela fiscalização e supervisão dos serviços desenvolvidos pela equipe;

II – Juiz-Membro: responsável pela condução e orientação dos trabalhos, pela assinatura dos provimentos de correições lançados, bem como pela fiscalização dos livros existentes;

III – Secretário: responsável pelas providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da comissão e elaboração do Relatório Final;



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

IV – Auxiliar: responsável pela elaboração das minutas de provimento de correição e por outras diligências que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro. A função de Presidente da comissão será exercida privativamente pelo Desembargador designado, que, por sua vez, escolherá dentre os servidores aqueles que exercerão as funções de Secretário e de Auxiliar, respectivamente.

Parágrafo segundo. Os Juízes-Membros serão indicados pelo Presidente ou pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Parágrafo terceiro. Os membros da comissão poderão ser substituídos a requerimento escrito dirigido ao Corregedor-Geral de Justiça em tempo hábil para realização dos trâmites administrativos necessários à efetivação da modificação.

Artigo 2º. A comissão referida no artigo anterior poderá ter composição diferenciada:

I – Quando o acervo processual da vara ou juizado for elevado ou reduzido, justificando a inclusão ou redução de membros;

II – Quando houver necessidade da realização de serviços específicos que aumentem ou reduzam a demanda atribuída à equipe.

Artigo 3º. A data e o período de realização dos trabalhos correicionais serão definidos pelo Presidente da comissão.

DA ROTINA DOS TRABALHOS

Artigo 4º. Durante os trabalhos correicionais, a comissão obedecerá o disposto nos artigos 75 e seguintes, da Lei Complementar nº 17/97, e no Provimento nº 192/2011-CGJ/AM, no que couber, promovendo:

I – a inspeção completa do acervo processual em tramitação no juízo;

II – a verificação de todos os livros e documentos existentes no Cartório Judicial e Extrajudicial, em especial de controle mensal de selos;



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

III – o controle dos bens apreendidos;

IV – o envio de relatórios nos sistemas disponibilizados pelo CNJ.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a comissão poderá determinar que o exame do acervo processual da unidade judiciária correicionada realize-se pelo método da amostragem. Neste caso, no mínimo, 30% (trinta por cento) do acervo judicial ativo deverá ser inspecionado.

Artigo 5º. A comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos trabalhos, apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, o qual deverá conter:

I – informação estatística dos processos correicionados;

II – relatório da inspeção realizada na serventia extrajudicial, quando cabível;

III - relatório das instalações físicas da Vara e do Fórum local, bem como da organização interna do cartório;

III – relatório da inspeção realizada nos estabelecimentos penais e/ou cadeias públicas.

Artigo 6º. Cabe ao Setor de Correições o acompanhamento do cumprimento no disposto no artigo anterior, além das atribuições previstas no Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça.

Artigo 7º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Provimentos nº 215/2014, 188/2011 e 160/2009-CGJ/AM.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Manaus, 23 de janeiro de 2015.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça